



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PUBLICADO NO DOLM

06 / 07 / 2021

**RESOLUÇÃO Nº. 338/2021**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 004/1997  
(REGIMENTO INTERNO) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Ficam **MODIFICADOS** a alínea "c" do inciso II e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 50 da Resolução nº 004/1997 (Regimento Interno da CMG), além de **ACRESCIDOS** os §§ 5º e 6º a este mesmo dispositivo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 50 (...)**

(...)

II – (...)

c) Documento de identificação, qualificação e assinatura do denunciante.

**§ 2º** Quando o requerimento de abertura de CPI for proposto por cidadão, o Presidente da Câmara fará o Juízo de Admissibilidade do pedido quanto ao preenchimento dos requisitos elencados nas alíneas do inciso II do *caput* deste artigo, podendo, após análise, facultado o apoio da Procuradoria desta Casa de Leis, determinar o arquivamento imediato do requerimento ou a sua inclusão em pauta para apreciação do plenário.

**§ 3º** Nos casos em que o requerimento de abertura de CPI for levado a plenário para ciência, será automaticamente deferido pelo Presidente quando subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara de Vereadores e desde



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

que atendidos os requisitos previstos nas alíneas do inciso I do *caput* deste artigo; quando for apresentado por cidadão o requerimento deverá ser aprovado em plenário pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º Verificado que o requerimento de abertura de CPI, proposto por Vereadores, não preenche os requisitos previstos no inciso I do *caput*, o Presidente da Câmara conferirá o prazo de uma sessão para que o vício seja sanado; não sendo corrigido dentro deste prazo, o requerimento será automaticamente arquivado.

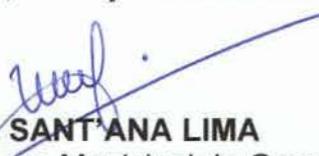
§ 5º Deferido ou aprovado o requerimento, conforme o caso, o Presidente fará publicar, dentro de quarenta e oito horas, a resolução promulgada pela Mesa.

§ 6º Será ineficaz a desistência manifestada por qualquer subscritor após o deferimento ou a aprovação do requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Permanecem inalterados demais dispositivos da Resolução nº 004/1997.

Guarapari/ES, 02 de julho de 2021.

  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**Matéria:** Projeto de Resolução nº 010/2021  
**Processo Legislativo:** nº 2289/2021  
**Autoria:** Mesa Diretora